

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR**  
**DECRETO Nº 3.916**

Súmula: Regulamenta a Campanha Cidade Limpa, Povo Educado.  
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A Campanha Cidade Limpa - Povo Educado, abrange toda a área do Município de Pato Branco, na forma prevista neste regulamento.

Parágrafo Único - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB e ao Departamento de Serviços Urbanos com o auxílio de outros órgãos, a implementação desta Campanha visando o alcance dos objetivos.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade dos Núcleos de Qualidade do Município o controle e acompanhamento da Campanha.

Art. 3º - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB, definirá através de mapeamento as ruas e as distâncias de colocação das lixeiras.

Art. 4º - A frase de Campanha "Cidade Limpa, Povo Educado" deverá constar em todas as lixeiras instaladas no município de Pato Branco.

Art. 5º - As cores padrão e o modelo das lixeiras para esta Campanha serão definidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB.

Art. 6º - Para cada empresa doadora de lixeira fica autorizada a exploração de comerciais publicitários, pelo período de 02 (dois) anos, renováveis por igual período.

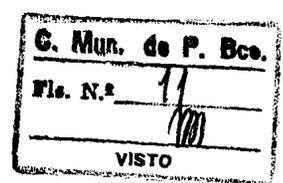
Art. 7º - A empresa vendedora das lixeiras deverá informar a municipalidade, através de relatórios mensais, o número de lixeiras implantadas com o respectivo endereço e o nome da empresa que utiliza a publicidade.

Art. 8º - Da receita bruta auferida, será recolhida aos cofres da municipalidade para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, através de documento de arrecadação municipal - DARM, o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) dos comerciais publicitários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de janeiro de 2000.

**ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 114/99**

RECEBIDA EM: 22 de novembro de 1999

Nº DO PROJETO: 114/99

**SÚMULA:** Cria campanha Cidade Limpa, Povo Educado (as empresas doadoras de lixeiras coletores, carrinhos e outros utensílios, ficam autorizadas a explorar comerciais publicitários, destinando 10% da arrecadação bruta a Secretaria de Ação Social e Cidadania)

**AUTORES:** Vereadores Afonso Ferreira e Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, Agostinho Rossi-PDT, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Laurinha Luiza Dall'igna-PTB, Nelson Bertani-PSDB, Régés Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Orcei Alves Martins-PFL e Vilson Dala Costa-PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de novembro de 1999

**VOTAÇÃO SIMPLES**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 13 de dezembro de 1999, aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências  
Ausentes os Vereadores: Agostinho Rossi-PDT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT e Enio Ruaro-PFL

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 15 de dezembro de 1999, aprovado com 10 (dez) votos a favor e 04 (quatro) ausências  
Ausentes os vereadores: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Gilson Marcondes-PFL

**ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS**

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 939/99

**LEI Nº: 1898 de 29 de dezembro de 1999**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2200 do dia 11 de janeiro de 2000

# DIÁRIO DO POVO

III

EDIÇÃO 2200

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR****LEI Nº 1.898****DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 1999**

Súmula: Institui campanha Cidade Limpa, Povo Educado dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do município de Pato Branco a campanha Cidade Limpa, Povo Educado.

Art. 2º - A campanha criada pelo artigo anterior será implementada pelo IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e pelo Departamento de Serviços Urbanos de Pato Branco, que contará com o auxílio de outros órgãos para alcançar seus objetivos.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, através do IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e do Departamento de Serviços Urbanos de Pato Branco, doação de lixeiras coletores, carrinhos e outros utensílios para que sejam atendidos os objetivos da campanha Cidade Limpa, Povo Educado.

Parágrafo único. As empresas doadoras de lixeiras ficam autorizadas a explorar comerciais publicitários, destinando 10% (dez por cento) da arrecadação bruta para as atividades da Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - O Executivo regulamentará o disposto na presente Lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores: Afonso Ferreira de Almeida, Agostinho Rossi, Aldir Vendruscolo, Carlinho Antonio Polazzo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Gilmar Francisco Pastorello, Enio Ruaro, Gilmar Luiz Arcari, Gilson Marcondes, Laurinha Luiza Dall'igna, Nelson Bertani, Orceci Alves Martins, Régés Henrique Pallaoro, Roberto Carlos Chioquetta e Wilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de dezembro de 1999.

**ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal**



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
ESTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## PROJETO DE LEI Nº 114/99

**Súmula:** Institui campanha Cidade Limpa, Povo Educado e dá outras providências.

**Autores:** Vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Aldir Vendruscolo-PFL, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari - PPB, Gilson Marcondes - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orceli Alves Martins-PFL, Régés Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB.

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do município de Pato Branco a campanha CIDADE LIMPA, POVO EDUCADO.

**Art. 2º** - A campanha criada pelo artigo anterior será implementada pelo IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e pelo Departamento de Serviços Urbanos de Pato Branco, que contará com o auxílio de outros órgãos para alcançar seus objetivos.

**Art. 3º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, através do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e do Departamento de Serviços Urbanos de Pato Branco, doação de lixeiras coletores, carrinhos e outros utensílios para que sejam atendidos os objetivos da campanha CIDADE LIMPA, POVO EDUCADO.

**Parágrafo único.** As empresas doadoras de lixeiras ficam autorizadas a explorar comerciais publicitários, destinando 10% (dez por cento) da arrecadação bruta para as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.  
 Fls. N.º 08  
 VISTO

Exmo. Sr.  
 Estado do Paraná

**NELSON BERTANI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 114/99, conforme a seguir:

### EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º ao Projeto de Lei nº 114/99, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - .....

**Parágrafo único** – As empresas doadoras de lixeiras ficam autorizadas a explorar comerciais publicitários, destinando 10% (dez por cento) da arrecadação bruta para as atividades da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Nestes termos, pedem deferimento.

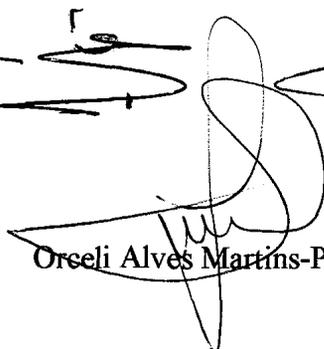
Pato Branco, 02 de dezembro de 1999.

  
 Aldir Vendruscolo-PFL

  
 Carlito Antonio Polazzo-PFL

  
 Enio Ruaro-PFL

  
 Gilson Marcondes-PFL

  
 Orsely Alves Martins-PFL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
13
1999

Estado do Paraná

EXMO. SR.

NELSON BERTANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa, ao Projeto de Lei nº 114/99

## EMENDA MODIFICATIVA

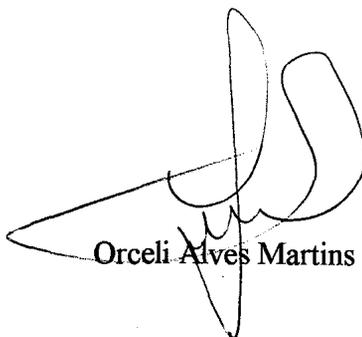
Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.

  
Régés Henrique Pallaoro

  
Afonso Ferreira de Almeida

  
Orceci Alves Martins

  
Gilmar Luis Arcari  
  
Enio Ruaro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fl. N.º 06
111
PATO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/99

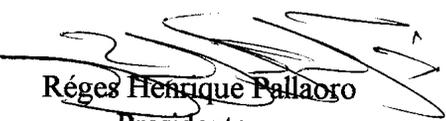
Pretendem os vereadores autores do projeto de lei em apreço, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criarem a campanha **Cidade Limpa, Povo Educado**.

A campanha objetiva conscientizar a população no tocante ao asseio das vias, parques, próprios e logradouros públicos, mediante a colocação de lixeiras coletores, carrinhos e outros utensílios, os quais poderão ser doados à municipalidade por empresas interessadas em colaborar com a referida campanha.

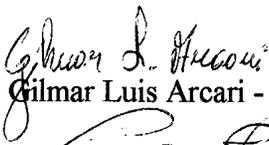
A matéria tem amparo legal, na norma contida no artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

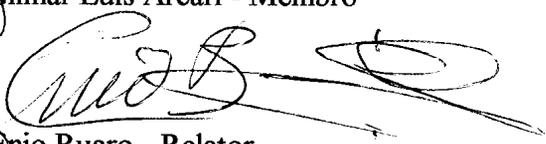
É o nosso parecer, salvo maior juízo.

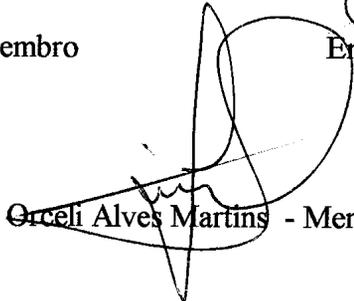
Pato Branco, 13 de dezembro de 1999

  
Régis Henrique Pallaoro  
Presidente

  
Afonso Ferreira de Almeida - Membro

  
Gilmar Luis Arcari - Membro

  
Enio Ruaro - Relator

  
Orcei Alves Martins - Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.  
Fls. N.º 05  
M

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/99

Os vereadores autores do projeto de lei nº 114/99, buscam apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criarem a campanha **Cidade Limpa, Povo Educado**.

O objetivo deste projeto visa conscientizar a comunidade no que se refere ao asseio das vias, parques, próprios e logradouros públicos, através da colocação de lixeiras coletores, carrinhos e outros utensílios, as quais poderão ser doadas ao município por empresas interessadas em colaborar com campanha indicada no mesmo.

A matéria é conveniente, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, salvo maior juízo.

Pato Branco, 13 de dezembro de 1999

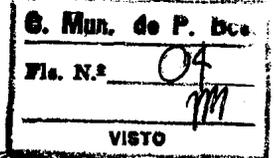
  
Wilson Dala Costa/ Presidente

  
Agostinho Rossi - Membro

  
Carlinho Antonio Polazzo - Relator

  
Roberto Carlos Chioquetta/Membro

  
Laurinha Luiza Dall'igna-Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 114/99

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obterem o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criarem Campanha Cidade Limpa, Povo Educado.

Pelo que se presume, referida campanha objetiva a conscientização da população no tocante ao asseio das vias, parques, próprios e logradouros públicos, mediante a colocação de lixeiras coletores, carrinhos e outros utensílios, os quais poderão ser doados à Municipalidade por empresas interessadas em colaborar com a referida campanha.

Com forma de enriquecer a proposição, recomendo seja expressamente consignado em seu texto, o objetivo precípua da Campanha Cidade Limpa, Povo Educado.

Por outro lado, recomendo seja adequada a redação do artigo 4º do Projeto nos termos abaixo, uma vez que da forma que se encontra redigida esbarra quanto a iniciativa de propô-lo, pois trata de suplementação, até o limite de 20%, cuja matéria é da alçada do Poder Executivo Municipal.

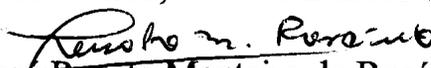
**“Art. 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento vigente.”**

Quando da elaboração da redação final, sugestiono ainda, seja substituído o termo “cria” por “institui”.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim estipula:

**“Art. 167 – O condicionamento, o tratamento, o destino e o reaproveitamento do lixo urbano é de inteira responsabilidade do Município, devendo para tal adotar medidas que garantam a segurança e a higiene da população.”**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.  
Pato Branco, 07 de dezembro de 1.999.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
M

RECEBIDO  
 Data 02/12/99 Hora 14h  
 Assinatura [Signature]  
 CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo. Sr.  
**NELSON BERTANI**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Os Vereadores abaixo assinados com fundamento no artigo 176 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno desta Casa de Leis), requerem seja dada tramitação em **Regime de Urgência**, ao Projeto de Lei nº 114/99, que Cria a campanha cidade Limpa, Povo Educado e dá outras providências.

É de grande importância a aprovação do projeto, pois as lixeiras poderão ser colocadas, antes do Natal e festas de fim de ano, propiciando um ambiente mais acolhedor, limpo e com menos poluição visual.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1999.

[Signature] \_\_\_\_\_

[Signature] Aldir \_\_\_\_\_

[Signature] Laurinda \_\_\_\_\_

[Signature] \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Paraná

RECEBIMOS  
Data: 22/11/99  
Hora: 15h  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO  
Mun. de P. Bco.  
Fl. N.º 02  
VISTO

# Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 22 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.  
Nelson Bertani  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresentam, para apreciação do duto plenário, o seguinte Projeto de Lei:

## PROJETO DE LEI Nº 114/99

Súmula: Cria campanha Cidade Limpa, Povo Educado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do município de Pato Branco a campanha CIDADE LIMPA, POVO EDUCADO.

Art. 2º - A campanha criada pelo artigo anterior será implementada pelo IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e pelo Departamento de Serviços Urbanos de Pato Branco, que contará com o auxílio de outros órgãos para alcançar seus objetivos.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, através do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e pelo Departamento de Serviços Urbanos de Pato Branco doação de lixeiras coletores, carrinhos e outros utensílios para que sejam atendidos os objetivos da campanha CIDADE LIMPA, POVO EDUCADO.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas pelas dotações constantes no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, até o limite de 20% (vinte por cento).



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

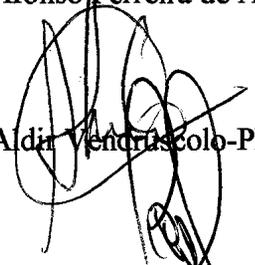
Art. 5º - O Executivo regulamentará o disposto na presente lei no prazo de 30 dias após sua publicação.

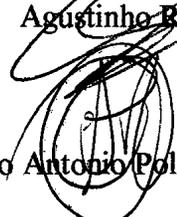
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pato Branco, 22 de novembro de 1999.

  
Afonso Ferreira de Almeida-PMDB

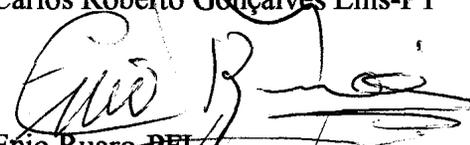
  
Agostinho Rossi-PDT

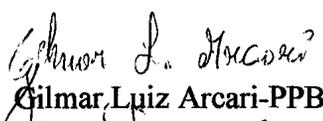
  
Aldir Vendruscolo-PFL

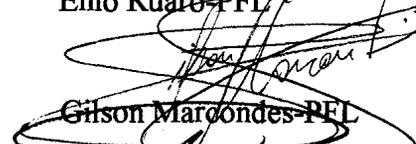
  
Carlinho Antonio Polazzo-PFL

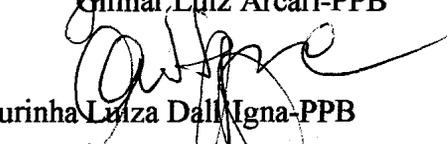
  
Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT

  
Cilmar Francisco Pastorello-PDT

  
Enio Ruaro-PFL

  
Gilmar Luiz Arcari-PPB

  
Gilson Marcondes-PFL

  
Laurinha Luiza Dall'igna-PPB

  
Nelson Bertani-PSDB

  
Orcei Alves Martins-PFL

  
Régis Henrique Pallão-PDT

  
Reberto Carlos Chioquetta-PPS

  
Vilson Dala Costa-PMDB